



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 401/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 523/2017

DOCREC
668/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento nº 34/2017, de autoria do Vereador Antônio Donato, deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Controladoria Geral do Município relativas à suposta existência de uma "Máfia da Cidade Limpa".

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/jgc
Req CAP 523-17

13:39 28/09/2017 01:59:20

000000



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Corregedoria Geral do Município
R. Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro

Fls. de informação nº 11

Do p.a. 2017-0.134.957-0

em 12/09/2017

(a) CARLOS CESAR GRIOLLI
Comissário - CGM/CORR
RF. 538.990.9

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VEREADOR ANTONIO
DONATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 34/2017 – CÓPIA INTEGRAL DE
DOCUMENTOS RELATIVOS À DENÚNCIA DE UM "MÁFIA
DA CIDADE LIMPA".**

CGM.G

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, esclareço que as informações solicitadas são parte integrante de sindicância em trâmite nesta Corregedoria, tratando-se, portanto, de processo administrativo sigiloso, enquanto perdurarem as investigações.

Nesse sentido o artigo 204 da Lei Municipal nº 8.989/79, *in verbis*: "A sindicância não comporta o contraditório e **tem caráter sigiloso...**".

Desse modo, s.m.j., o pleito não pode ser atendido por ora. Ressalto, contudo, que após a conclusão das investigações, com a publicação da decisão final, o solicitado poderia ser contemplado sem qualquer óbice.

Observo, por fim, que a Procuradoria Geral do Município já se manifestou em caso relativo a pedido de informações, quando considerou possível por tratar-se de Inquérito Administrativo o qual, diferentemente da sindicância, não é sigiloso em regra.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

LUCIANA RUSSO

Corregedor Geral do Município

CC-11

processo nº 2017-0.134.957-0

em 14/09/2017

(a) 

Milena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
R.F. 827.298.1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública – Vereador Antonio Donato

ASSUNTO: requerimento nº 34/2017 – cópia integral de documentos relativos à denúncia sobre a chamada “Máfia da Cidade Limpa”

**SGM/ATL – CHEFIA,
Senhora Assessora Especial.**

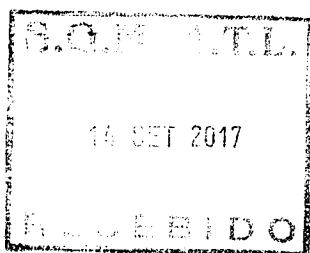
Em resposta ao encaminhamento de fls. 07 e para que se atenda o requerimento nº 34/2017 (ver fls. 03), a Corregedoria Geral desta Controladoria Geral do Município aponta a impossibilidade de fornecimento - nesta altura - de cópia integral das peças que compõem os autos do processo administrativo da sindicância em curso, considerando-se o caráter sigiloso do procedimento investigativo (ver inclusive parecer sobre a matéria emitido pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município – fls. 09/11).

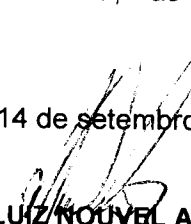
Acrescento ao encaminhamento de fls. 11, os esclarecimentos de que a sindicância instaurada para apuração dos fatos relacionados à chamada “Máfia da Cidade Limpa” está em ritmo acelerado de instrução, tendo-se tomado por termo vários depoimentos e existindo outros tantos já programados para os próximos dias.

Fez-se também a requisição de outros elementos de prova (tais como documentos e gravações em áudio de matérias transmitidas por emissora de rádio).

Tão logo concluída a referida sindicância, as cópias requisitadas poderão ser encaminhadas ao requerente.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.




NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete em exercício
Controladoria Geral do Município
OAB/SP 61.713

